



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALMEIDA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI Nº 6.665-A, de 2009

Altera o § 2º do art. 77-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Marcelo Almeida

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, que vem ao exame deste Órgão Técnico, pretende modificar o texto da Lei nº 9.503/97, para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

O Projeto é oriundo da Comissão de Legislação Participativa, que acatou sugestão da Associação Paulista do Ministério Público na qual argumenta que a internet é uma das mídias mais empregadas atualmente para publicidade e, dessa forma, deveria ter sido incluída no texto original da Lei nº 12.006/2009 a obrigatoriedade de mensagem educativa também em campanhas publicitárias veiculadas pela internet.

A proposição em análise já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, as propostas não receberam emendas durante o prazo regimental.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Consideramos oportuna e de destacado mérito a sugestão apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público à Comissão de Legislação Participativa, no sentido de incluir a internet entre as modalidades de mídia nas quais é obrigatória a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALMEIDA

divulgação de mensagens educativas de trânsito, quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

A educação de trânsito é, sem sombra de dúvidas, um dos instrumentos mais importantes a ser utilizado em qualquer estratégia que se defina para a redução dos acidentes de trânsito. As campanhas publicitárias, por seu turno, são meios extremamente eficazes de se desenvolver ações educativas direcionadas aos condutores de automotores. É, em nosso entender, o instrumento principal a ser desenvolvido no Brasil, quando se fala em enfrentamento da violência no trânsito, e foi exatamente com essa visão que aprovamos neste Parlamento a Lei nº 12.006/09, que estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito na propaganda de automóveis.

Queremos crer que a internet não foi incluída inicialmente no projeto que deu origem à Lei nº 12.006/09, porque ele foi apresentado no Senado Federal no ano 2000, época em que a internet não tinha o peso que tem hoje na divulgação comercial. Nos dias atuais, a internet é uma das mídias mais importantes para veiculação das campanhas publicitárias, com participação crescente a cada ano, razão pela qual não pode deixar de constar no rol das modalidades previstas na lei. Essa proposição vem, portanto, no sentido aprimorar a Lei nº 12.006/09.

Se o objetivo da alteração introduzida no Código de Trânsito Brasileiro pela citada lei é o de reduzir o número catastrófico de acidentes de trânsito em nosso País pela via da educação de trânsito, ela certamente produzirá efeitos muito melhores se reconhecer a internet como uma das mais importantes modalidades publicitárias.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.665-A, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA

Relator